



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 887

Decisão CEEE: nº 00452/2021

Referência: Processo nº 204796/2021

Interessado: DIONATHAS JOAQUIM DA COSTA

EMENTA: CERTIDÃO ESPECÍFICA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE - Crea-DF, reunida em 21 de julho de 2021, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro **Antonio Luiz Souza Avila**, que trata de solicitação de ANOTAÇÃO DE CURSO e emissão de CERTIDÃO ESPECÍFICA, feita por DIONATHAS JOAQUIM DA COSTA, registro nº 26170/D-DF; considerando que o interessado é ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 e art. 4º da Resolução nº 359/91; considerando que o requerente concluiu o curso de "Especialização em Engenharia Biomédica com ênfase em Engenharia Clínica", realizado no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, com carga horária de 360 horas, conforme certificado e histórico escolar anexos ao processo; considerando que através da sua Decisão CEEE 00215/2021 concedeu ao interessado a anotação do curso de pós-graduação em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, sem extensão de atribuições, por meio do processo nº 201747/2021; considerando que, com base nos arts. 53 e 54 da Lei 9784/99, tornamos sem efeito a decisão CEEE 00215/2021; considerando a PL-1720/2013 do CONFEA, no site do Ministério da Saúde consta que a Engenharia Clínica é definida como "uma sub-área da Engenharia Biomédica, atua nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS desenvolvendo atividades baseadas nos conhecimentos de engenharia e de gerenciamento aplicadas às tecnologias da saúde"; considerando que a Decisão PL-1843/2016 do CONFEA decidiu que o curso de Engenharia Clínica, assim como os demais cursos de pós graduação encontra-se abarcado pela Resolução 1.073/2016, **DECIDIU**, pela ANOTAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL E EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA ao Engº Eletricista DIONATHAS JOAQUIM DA COSTA contidas no Art. 2º, itens I a III da Resolução No 1.103/2018 do CONFEA, a seguir:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

Coordenou a Sessão o Senhor Wilson Jorge Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): João Ernesto Rios, Fábio Sales Dias, João Batista Serroni De Oliva, Antonio Luiz Souza Avila, Lúcio Antonio Ivar Do Sul, Wilson Jorge.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de Julho de 2021.


Celso De Alcântara Chagas
Coordenador em Exercício